Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canudos

Ano: 9 | Edição: 507 | Páginas: 6 | 3 de maio de 2013

Índice do diário

Outros

Errata - ERRATA P. P. Nº. 022/2013

Errata - INEX/Nº 193/2013

Contas Públicas

Contratos - Nº 067/2013

Licitações

Pregão Presencial - Nº. 011/2013

Licitação - LICITAÇÃO/Nº 209/2013

Atos Oficiais

Lei - N.º 350/2013

Outros

Errata

ERRATA P. P. Nº. 022/2013

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2013

A CPL torna público aos interessados que se realizará licitação: Processo Administrativo: 257/2013, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos diversos e materiais de consumo para saúde, conforme especificações no anexo do edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, Sessão de Abertura: às 09:00 horas do dia 10/04/2013 e será realizada na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Canudos - Bahia, local Praça da Matriz s/n, Centro, Canudos - BA. Maiores informações através do tel. (75) 3494-2300 das 08:00 hrs às 12:00 horas, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Canudos - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 hrs as 12:00 hrs. **ONDE LÊ-SE:** Sessão de Abertura: às 09:00 horas do dia 10/04/2013. **LEIA-SE:** Sessão de Abertura: às 09:00 horas do dia 10/05/2013. Fagner Deivid Carneiro Reis - Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

INEX/Nº 193/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 193/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física ELIANA MARIA SAMPAIO AGRA, com sede na Alameda Bosque Imperial, Apt. 18, São Marcos, Nº 255, Salvador - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 216574491 SSP - CE, inscrita no CPF nº. 809.682.284-53, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 01 de Março de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Contas Públicas

Contratos

Nº 067/2013

EXTRATO DO CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CANUDOS **torna público para os fins legais, o extrato resumido da** a Contratação para Prestação de Serviços de Pessoa Física destinado a varrição das vias publica na sede e Zona Rural deste Município**. Por determinação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal do Município de CANUDOS - BA em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.**

Contrato: FÁBIO FREITAS DA SILVA

Contrato: **067**/2013

Processo Administrativo: 067/2013

Valor Global: R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Dotação Orçamentária: A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 02.08 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Projeto/Atividade 2041 - Gerenciamento das Ações da Limpeza Publica e, Elemento de Despesa 3390.36.00 - Outros serviço de terceiro- Pessoa Física, conforme disposto na Lei de Meios vigente..

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93

Vigência: 14 de Janeiro de 2013 a 14 de Fevereiro de 2013

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS - Presidente da Comissão de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Pregão Presencial

Nº. 011/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013 - RESULTADO FINAL

A Comissão de Licitações do Município de Canudos-BA torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2013, MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93, que objetiva Contratação de empresa especializada na Locação de veículos com Motorista, para execução de serviços de Transporte Escolar, Durante o Exercício de 2013. **EMPRESA VENCEDORA: JMC CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, Valor Global R$ 2.499.865,20 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENATAVOS). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS - Pregoeiro

Licitação

LICITAÇÃO/Nº 209/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2013 - EXTRATO DO CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS torna público para os fins legais, o extrato resumido da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção, visando atender esta prefeitura, durante o exercício de 2013. Por determinação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal do Município de Canudos- BA em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-seesse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vencedora: CONSTRUCENTER DE CANUDOS LTDA - ME

Contrato: 214/2013

Processo Administrativo: 214/2013

Valor Global: R$ 7.998,29 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02.02.00 - Secretaria de Administração e Finanças, Projeto/Atividade 2005 - Gerenciamento das Ações da Administração Municipal, 02.03.00 - Secretaria de Educação, Projeto/Atividade 2009 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Educação, 02.03.01 - Fundo Municipal de Educação, Projeto/Atividade 2011 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental- FUNDEB 40%, 2014 - Gerenciamento das Ações do Ensino Básico, 02.08.00 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Projeto/Atividade 2040 - Gerenciamento das Ações do Setor de Obras e Serviços Urbanos, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo, conforme disposto na Lei de Meios vigente.

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93.

Vigência: 21 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS - Presidente da Comissão de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Atos Oficiais

Lei

N.º 350/2013

Lei do Executivo n.º 350, de 14 de fevereiro de 2013

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC) do Município de Canudos, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipalde Canudos**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da legislação municipale federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Canudos, diretamente subordinada ao Poder Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município, dentre as quais:

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não à Defesa Civil municipal;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil; e

VII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Parágrafo único. A COMDEC é unidade gestora autônoma e terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2.º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º A COMDEC se constitui em órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, e é composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.

Art. 5.º O Coordenador Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os servidores municipais ativos, e competirá ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC, que terá caráter consultivo e deliberativo, constituído de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, de acordo com a seguinte representação:

I - 01 (um) representante da COMDEC, sendo titular o Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 04 (quatro) representantes de associações comunitárias, classistas e/ou entidades religiosas;

IX - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

XII - 01 (um) representanteda Secretaria Estadual de Agricultura;

XIII - 01 (um) representantedos órgãos federais estabelecidos no município.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo que os dos representantesdo Poder Executivo não podem, em nenhuma hipótese, ultrapassaro mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 7.º O Conselho se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8.º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborarão o seu regimento interno único, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º Os membros do CMDC exercerão essas atividades sem qualquertipo de remuneração pelo desempenhodas funções, e os servidores públicos designados para atuar na COMDEC, sem prejuízo das funções que ocupam, não farão jus a qualquerespécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos servidores públicos integrantesda COMDEC e/ou do CMDC.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal apresentaráproposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindoa COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentadapelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a fim de resolver os casos omissos e editar os atos complementaresque se fizerem necessários para a consecução dos seus objetivos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CANUDOS, em 14 de fevereiro de 2013.

Genário Rabelo de AlcântaraNeto

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP